

ADENDO AO PARECER TÉCNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 047015/2010
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00077/1981/008/2004	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação – Prorrogação do prazo de validade da licença.		

EMPREENDEDOR:	INDÚSTRIAS TUDOR MG DE BATERIAS LTDA.	CNPJ:	20.278.271/0001-10
EMPREENDIMENTO:	INDÚSTRIAS TUDOR MG DE BATERIAS LTDA.	CNPJ:	20.278.271/0001-10
MUNICÍPIO:	Governador Valadares	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y		LONG/X	
19° 51' 30"		41° 58' 30"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce			
UPGRH: DO4: Região da bacia do rio Suaçuí Grande			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE:
B-08-02-8	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores		3
F-05-04-5	Reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores		
CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO:		CNPJ:	
ANTARES Engenharia e Consultoria Ltda.		66.233.867/0001-03	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental	1151533-5	
Sérgio Ramires Santana de Cerqueira – Analista Ambiental	1199654-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Alexandre Mortimer Guimarães – Núcleo Jurídico	1209254-0	

1. Introdução

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de validade da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) – Processo Administrativo (PA) nº 00077/1981/008/2004, formulado por INDÚSTRIAS TUDOR MG DE BATERIAS LTDA. para a atividade Produção de baterias automotivas a partir de reciclagem, em empreendimento localizado na zona urbana do município de Governador Valadares, MG.

Verifica-se por meio dos Pareceres Técnico e Jurídico elaborados pela FEAM, que a empresa requereu LP+LI para *implantação de um novo processo de produção de baterias a partir da reciclagem de chumbo*. A expansão do processo produtivo *visa à substituição de alguns equipamentos por outros de melhor tecnologia e de equipamentos de controle ambiental com maior eficiência*.¹

Conforme dados extraídos do Processo Administrativo, a empresa obteve sua LP+LI concedida pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM Leste Mineiro em 14/12/2007, com validade de 02 anos (até 14/12/2009) – Certificado LI 005/2007.

2. Discussão

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicitou em 08/09/2009 a prorrogação do prazo de validade da LP+LI. Segundo alegações da empresa, o período de 02 (dois) anos concedido é insuficiente para a conclusão das obras planejadas. Alega, ainda, acerca da necessidade em remanejar parte dos investimentos planejados em função da crise econômica mundial. Por fim, expõe do momento crítico vivenciado pela empresa, quando do incêndio em seu galpão de matéria plástica, o que obrigou a recompor seus estoques em regime de urgência.

Por meio do Ofício protocolado na SUPRAM/LM em 25/01/2010 (Doc. n.º 045329/2010), o empreendedor informa que a instalação está programada a ser concluída em 14/12/2011.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

A Resolução CONAMA n.º 237/1997 ao estabelecer os prazos de validade das licenças ambientais definiu no art. 18:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, **o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.**

(...)

§ 1º - A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II. (g.n.)

¹ Parecer Técnico FEAM/GEDIN 262/2007

A Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996 ao determinar, também, a validade das licenças ambientais definiu em seu art. 1º e 2º:

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

- I - relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;**
- II - cópia da publicação do pedido de prorrogação;**
- III - cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;**
- IV - comprovante de recolhimento do custo de análise;**
- V - certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental (Resolução COPAM 01/92). (g.n.)**

A Diretoria de Normas da SEMAD, por meio de Nota Jurídica definiu que a *condição essencial para a prorrogação da Licença de Instalação é a necessidade de a mesma ainda estar em vigor quando do protocolo do pedido de prorrogação, ou seja, ainda não ter vencido.*²

Outro critério a ser analisado é o prazo máximo de 06 (seis) anos a ser concedido na Licença de Instalação, conforme definição legal acima demonstrada.

No caso em análise, verifica-se que o empreendedor solicitou a prorrogação da validade da licença em 08/09/2009, ou seja, anterior ao vencimento da mesma (14/12/2009); portanto, cabível.

Outro ponto a ser considerado é o prazo de validade originalmente concedido ao empreendimento. Verifica-se pelos dados do processo, bem como pela cópia do Certificado LI n.º 005/2007, que fora concedido 02 (dois) anos na validade da referida LP+LI; portanto, também, cabível a pretensão da empresa em solicitar a prorrogação da licença por mais 02 (dois) anos.

Por fim, conforme determinação contida no art. 2º da DN COPAM n.º 17/1996, o empreendedor embasou seu pedido apresentando: Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART n.º 1-51042238); cópia da publicação do pedido de prorrogação; cópia da publicação da Licença Prévia e de Instalação vigente; Certidão Negativa de débito financeiro de natureza ambiental (Certidão n.º 031933/2010 emitida em 19/01/2010), bem como Certificado de LI n.º 005/2007.

Cumprе informar, ainda, que a Diretoria de Normas através da Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009, dispensou a apresentação do comprovante de recolhimento do custo de análise, sob justificativa de falta de operacionalização administrativa para exigência do mesmo.

² Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009

Sob o ponto de vista técnico verifica-se pelos dados do Relatório de acompanhamento da implantação da atividade que não há quaisquer construções realizadas.

3. Conclusão

A equipe interdisciplinar sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação no prazo de validade da LI n.º 005/2007 até **14/12/2011**, tendo em vista que o prazo total de validade da mesma poderá ser de até 06 (seis) anos, máximo permitido pela norma federal e estadual, passando, assim, a vencer no dia 14/12/2011.